



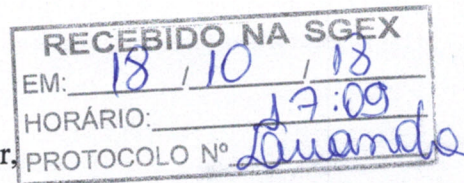
**Sinditamaraty**  
Sindicato Nacional dos Servidores do  
Ministério das Relações Exteriores

OFÍCIO Nº 99/2018/SINDITAMARATY/JUR

Brasília, 17 de outubro de 2018.

Excelentíssimo Senhor,  
**Embaixador JOÃO PEDRO CORRÊA COSTA**  
Subsecretário-Geral do Serviço Exterior  
Ministério das Relações Exteriores  
Anexo I – 2º andar

**Assunto: Remoções**



Senhor Embaixador,

O **Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério das Relações Exteriores - Sinditamaraty** vem à presença de Vossa Excelência registrar o importante acolhimento do pleito de nossa entidade para que um representante dos servidores, na condição de ouvinte, acompanhasse as tratativas e reuniões da Comissão de Remoções.

Restou evidente o esforço na compatibilização dos interesses da Administração e do servidor. Apesar disso, é de extrema relevância que irregularidades e melhorias sistematicamente apontadas por este sindicato também sejam consideradas.

Em aditamento, ao **ofício de nº 32/2018 (anexo)**, o **Sinditamaraty** reforça que a regra incluída nos dois últimos mecanismos de remoção, que distingue em uma lista separada os servidores “que tenham servido em dois ou mais postos consecutivos que não tenham sido do Grupo D”, de forma a instrumentalizar a lotação nesses postos, é inovação não prevista na legislação aplicável.

Diante do que precede, o **Sinditamaraty** confia que o órgão reavaliará a estratégia adotada, inclusive, por existirem alternativas dentro dos limites da lei capazes de minimizar os problemas inerentes à lotação e permanência de servidores nos postos de dificuldade e na Secretaria de Estado.

Atenciosamente,

c/c: DSE

**Ernando Neves**  
Presidente